

ORIGEM DO P DE LEI Nº 096/13

CAM. MUN. MARACANAÚ
R.F.
31 JUL 2013 10:20
Nº 2.659 / 2013
Barbara Fernandes

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.080 / 2013

DE 01 / 10 / 2013

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Fúrio Pamunça Neto
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.080, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Maracanaú os Abonos Pecuniários para custeio de moradia e alimentação para os profissionais médicos do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Maracanaú o Abono Pecuniário para custeio de moradia aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Manual Orientador aos Municípios do citado Programa.

§ 1º. O valor referido no *caput* deste artigo custeará o aluguel do imóvel e os encargos contratuais acessórios.

§ 2º. Nenhum imóvel poderá ser alugado diretamente pelo Poder Público do Município de Maracanaú, com fulcro no Programa Mais Médicos.

Art. 2º. Institui no âmbito do Município de Maracanaú o Abono Pecuniário para custeio de alimentação aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, no valor mensal de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Parágrafo Único – O valor expresso do Abono previsto no *caput* deste artigo consta do Manual do Orientador aos Municípios.

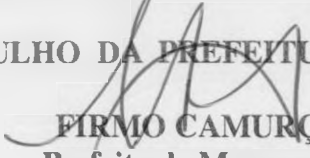
Art. 3º. Os Abonos de que trata esta Lei será concedido aos médicos integrantes do Programa Mais Médicos que cumprirem integralmente as regras do Projeto e obtiverem aprovação nas avaliações periódicas por parte da Gestão Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de setembro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2013
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430